



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 091/2018** – *Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em cessão de uso, imóveis da Sociedade Cultural, Recreativa e Esportiva Nossa Senhora Aparecida, para implantação e modernização de infraestrutura.*

Através do Projeto de Lei nº 091, de 20 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para receber, em cessão de uso, pelo prazo mínimo de 20 anos, uma área de terras de 4.875m<sup>2</sup> e um ginásio de 1.216m<sup>2</sup>, localizados na Linha Duque de Caxias, de propriedade da Sociedade Cultural, Recreativa e Esportiva Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº 18.697, do Ofício de Registro de Imóveis de Marau, a fim de realizar melhorias e benfeitorias para modernização da infraestrutura para uso da comunidade local, órgãos, entidades e em eventos do município. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, 60 e 61, do Regimento Interno.

O projeto em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, que atribui ao Município competência, para, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. A cessão pretendida é de uso gratuito e por prazo determinado, tratando-se, pois, de transferência da posse do imóvel, podendo o cessionário retomá-lo ao fim do prazo da cessão ou ser efetuada a doação ao município. De todo modo, há necessidade de autorização legislativa, nos termos do que determina o art. 30, inc. VI, e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, considerando a justificativa anexa ao projeto, vislumbra-se o interesse público da proposição, em consonância com o que determinam os artigos 8º, inc. II e IX e art. 87, da Lei Orgânica. O pedido de tramitação em urgência especial justifica-se por se tratar da última sessão legislativa do exercício.

Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 091/2018 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno; sendo que ante a ausência de irregularidade quanto





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.




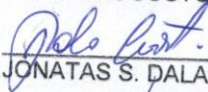
ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

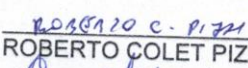
Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2018.

  
GILNEI VIERO

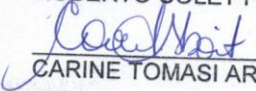
  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS S. DALA CORT

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
JUNIOR LONGO

  
CARINE TOMASI ARBOIT

**PARECER APROVADO**

26 de dezembro de 2018